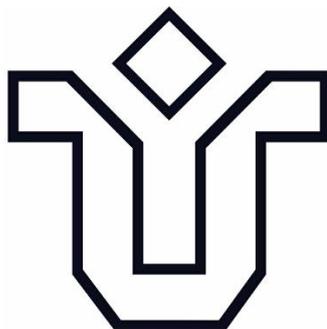


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREITO

LUCIEN SOL GILBERT

**A INTERNET COMO MEIO DE ACESSO À EDUCAÇÃO: desafios impostos pela
COVID-19 e a promulgação da lei 14.172/2021**

RIO DE JANEIRO
2022



LUCIEN SOL GILBERT

**A INTERNET COMO MEIO DE ACESSO À EDUCAÇÃO: desafios impostos pela
COVID-19 e a promulgação da lei 14.172/2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para conclusão do Curso de
Direito na Universidade Federal do Estado do Rio
de Janeiro (UNIRIO)

Orientadora: Prof^a Dra. Maria Lúcia de Paula
Oliveira

**RIO DE JANEIRO
2022
LUCIEN SOL GILBERT**

**A INTERNET COMO MEIO DE ACESSO À EDUCAÇÃO: desafios impostos pela
COVID-19 e a promulgação da lei 14.172/2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para conclusão do Curso de
Direito na Universidade Federal do Estado do Rio
de Janeiro (UNIRIO)

Orientadora: Prof^a Dra. Maria Lúcia de Paula
Oliveira

Aprovado em:

Banca examinadora:

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Eleilza e Alaim, por criarem em mim as bases para que pudesse chegar até o dia de hoje.

Ao meu irmão Jules, pela participação nas vitórias da vida.

Ao meu padrasto Severino, por ter me trazido virtude, perseverança e força.

À minha namorada Fabiane, por ser meu pilar, minha estrela e minha alegria.

Aos meus amigos Dailson, Brunno, Helder e Alíria, por serem meus principais companheiros nesta incrível jornada na graduação.

A Vitor, Luan, Ian, Gustavo, Ana e Taís, por serem grandes, valorosos e queridos amigos.

À minha orientadora, a Professora Dra. Maria Lúcia, por todo o direcionamento necessário para a realização deste trabalho.

À Unirio, pela qualidade do corpo docente, no ensino, na transmissão de conhecimentos e por marcar, de forma extremamente positiva, a minha vida.

GILBERT, Lucien Sol. **A internet como meio de acesso à educação: desafios impostos pela COVID-19 e a promulgação da lei 14.172/2021.** 2022. f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a eficácia da internet como ferramenta de acesso à educação no contexto da Covid-19. Primeiramente, observa-se a chegada da pandemia e seus efeitos no mundo e no Brasil. Depois, verifica-se a relação entre a internet, a educação e a Covid-19. Em um terceiro momento, o foco torna-se as decisões judiciais envolvendo a pandemia e as instituições de ensino, tanto favoráveis quanto contrárias ao reestabelecimento das aulas presenciais. Posteriormente, é observada a lei 14.172/2021, desde sua gestação até promulgação. Depois, outro aspecto é observado: a internet e seus paradigmas na carta magna e no poder público. Finalmente, faz-se uma conclusão defendendo o acesso à internet como instrumento necessário para a viabilização da educação, fazendo uma análise à luz da lei 14.172/2021.

Palavras-chave: Covid-19, educação, legislação brasileira, lei 14.172/2021, escolas, internet

GILBERT, Lucien Sol. **A internet como meio de acesso à educação: desafios impostos pela COVID-19 e a promulgação da lei 14.172/2021.** 2022. f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the effectiveness of the internet as a tool for accessing education in the context of Covid-19. First, we observe the arrival of the pandemic and its effects in the world and in Brazil. Then, the relationship between the internet, education and Covid-19 is verified. In a third moment, the focus becomes the judicial decisions involving the pandemic and educational institutions, both favorable and contrary to the reestablishment of face-to-face classes. Subsequently, law 14.172/2021 is observed, from its gestation to its enactment. Then, another aspect is observed: the internet and its paradigms in the Carta Magna and in public power. Finally, a conclusion is made defending access to the internet as a necessary instrument for the viability of education, making an analysis in the light of law 14.172/2021.

Keywords: Covid-19, education, Brazilian legislation, law 14.172/2021, schools, internet

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
2 A COVID-19	10
3 A COVID-19, A INTERNET E A EDUCAÇÃO	17
4 DESAFIOS ENFRENTADOS PELO DIREITO FRENTE A COVID-19 E A EDUCAÇÃO	20
5 A LEI 14.172/2021	23
6 INTERNET E EDUCAÇÃO: PARADIGMAS NA CARTA MAGNA E NO PODER PÚBLICO	29
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS	34

INTRODUÇÃO

Este artigo busca justificar a rede mundial de computadores, a internet, como meio indispensável para o acesso à educação. Busca-se entender a internet como um fenômeno indissociável da sociedade e necessário para o acesso à educação, havendo a necessidade de haver mecanismos para que seu acesso seja garantido.

Para explorar este tema, não o exaurindo, está presente uma pesquisa descritiva com artigos acadêmicos, notícias e outras fontes de informação para buscar a sustentação da hipótese elencada acima. A pesquisa é feita com teor qualitativo e análise crítica dos dados coletados.

Portanto, primeiramente será feita uma retrospectiva da pandemia nos últimos anos. Veremos uma introdução ao vírus e seus impactos. Nesse sentido, abordaremos os impactos da Covid no mundo, desde sua origem até a reação por parte do mundo. Após isso, abordaremos os impactos da Covid no Brasil, com informações sobre a evolução dos casos e das mortes, as medidas tomadas e as omissões realizadas pelo governo federal que influenciaram de forma incontestável no cenário da pandemia. Além disso, será mencionada a Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19. Outro tópico que ganhará destaque será o lockdown, com sua conceituação e exemplos de aplicação no mundo ao longo da pandemia.

Posteriormente, será realizada uma apresentação do conceito de internet e sua evolução, desde sua criação. Com esta informação, a próxima questão abordada será a relação entre a pandemia e a educação brasileira. A partir de dados consolidados após este período pandêmico, será colocada em evidência a desigualdade criada e a impossibilidade de acesso que milhões de estudantes no país tiveram. Em ato contínuo, será mostrado o papel fulcral da rede, conectando docentes e discentes e permitindo que, apesar das medidas de restrição, o ensino não fosse completamente cessado. Será feita uma diferenciação entre o ensino remoto emergencial e o ensino à distância.

Após estas observações, traçaremos alguns pontos de interseção entre a Covid-19 e o direito, com impactos da pandemia nas decisões judiciais envolvendo o retorno das aulas presenciais no país.

Em ato contínuo, será vista a gestação da lei 14.172/2021, suas perspectivas e impactos para os estudantes brasileiros. Será visto o procedimento que gestou a lei, a reação do governo e a sua promulgação, além da ADI 6926. Com esta investigação, passamos para o plano constitucional, analisando os requisitos de um direito fundamental. Será lançada luz sobre questões como a promoção da internet pelo poder público e também se a rede é mero instrumento ou algo que transcende o entendimento de uma ferramenta.

Por fim, o trabalho busca uma conclusão, pelo método indutivo-dedutivo, para apoiar a hipótese de que a internet é fundamental para a educação.

2 A COVID-19

A Covid-19 foi um divisor de águas na História¹. Seu advento foi marcado por mudanças sensíveis na organização e execução de diversos trâmites da sociedade, ocasionando uma mudança de paradigma em como se percebe a vida moderna.

Com uma velocidade impressionante de contágio e uma letalidade nada desprezível, a doença acabou obrigando o mundo a pensar em estratégias para contê-la, gerando diversos protocolos e ações que até hoje se colocam em discussão. Esta pandemia foi extremamente contagiosa, com centenas de milhões de infectados. As consequências foram a tomada de medidas para diminuir seus efeitos, que tiveram suas consequências: o isolamento de bilhões de pessoas, a interrupção de diversas atividades com fins econômicos, a realização de lockdowns, o uso de máscaras e a corrida para se obter uma vacina que protegesse as pessoas desta doença.

Os primeiros indícios da infecção em humanos por um novo coronavírus ocorreram ainda em 2019², com relatos vindos da cidade Wuhan, na China. Um alerta para a Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 31 de dezembro daquele ano³, com relatos de uma pneumonia altamente contagiosa. Na época, relacionou-se o surto a uma nova cepa de coronavírus. Foram relatados sintomas gripais, além da incapacidade de respirar.

A confirmação da natureza do vírus foi realizada sete dias depois por autoridades chinesas. A descoberta de um novo tipo de coronavírus levou surpresa e preocupação à comunidade internacional. Em 9 de janeiro, ocorreu a primeira morte pelo coronavírus⁴. Em 20 de janeiro, foi confirmado que o contágio poderia ocorrer entre seres humanos⁵. Quatro dias depois, foi confirmado o primeiro caso na Europa. Com o fluxo constante de viagens, a doença se espalhou e alcançou os cinco continentes rapidamente⁶. Em março, a OMS declarou a

¹ ALMEIDA, Jessica. ‘Século XX só acaba com o fim da pandemia’, diz historiadora. **O Tempo**. Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/podcasts/tempo-habil/seculo-xx-so-acaba-com-o-fim-da-pandemia-diz-historiadora-1.2335100>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

² GALLAGHER, James. Novo vírus que causa doença pulmonar misteriosa gera temor na China, mas há motivo para preocupação? **Uol**. 13 jan. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/bbc/2020/01/13/novo-virus-causa-doenca-pulmonar-misteriosa-gera-temor-na-china-mas-ha-motivo-para-preocupacao.htm>. Acesso em: 18 jul. 2021.

³ Veja o que se sabe até agora sobre o novo coronavírus chinês. **Anahp**. 27 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.anahp.com.br/noticias/noticias-do-mercado/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-coronavirus-chines/>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

⁴ QIN e HERNÁNDEZ, Amy e Javier C. China reports first death from new virus. **The New York Times**. 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/01/10/world/asia/china-virus-wuhan-death.html>. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁵ GAN, XIONG e MACKINTOSH, Nectar, Yong e Eliza. China confirms new coronavirus can spread between humans. **CNN**. 21 jan. 2020. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2020/01/19/asia/china-coronavirus-spike-intl-hnk/index.html>. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁶ Coronavírus se espalha para a estação de pesquisa da Antártida. **BBC**. 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55419107>. Acesso em: 01 set. 2021.

manifestação da doença como uma pandemia⁷. Em abril, já havia mais de cem mil mortos e um milhão e meio de casos⁸. Em setembro, a cifra das mortes chegou a um milhão⁹.

Não bastasse esse panorama preocupante, diversos relatos surgiram de reinfecções. Inicialmente descritos como raros, os relatos pertinentes sobre a reincidência de Covid em seres humanos tornaram-se frequentes e, posteriormente, foram confirmados pela comunidade científica¹⁰. Assim, a Covid se espalhou em ondas pelo mundo¹¹.

Cada país adotou um esquema próprio para frear a disseminação da Covid-19. Um dos países mais afetados na primeira onda, a Itália interrompeu as atividades em escolas e universidades¹². Os Estados Unidos estabeleceram restrições de locomoção em alguns de seus estados. A Holanda e outros países da Europa decretaram lockdown¹³, assim como a China¹⁴.

A ocorrência da pandemia gerou uma corrida entre os países para garantir uma vacina. Em menos de um ano, os primeiros resultados visíveis da pesquisa se mostraram. Vacinas da Pfizer/Biontech, Coronavac, da Johnson & Johnson, AstraZeneca, da Moderna revelaram eficácia¹⁵.

Contudo, o coronavírus desenvolveu várias mutações com o passar dos meses, algumas capazes de realizar um escape vacinal por meio de subterfúgios como o ataque às proteínas spike, cruciais para algumas vacinas. Algumas das variantes identificadas foram a Alfa

⁷ OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. **Organização Pan-Americana da Saúde**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>. Acesso em: 01 set. 2021.

⁸ Mortes por coronavírus no mundo chegam a 100 mil. **G1**. 10 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/10/mortes-por-coronavirus-no-mundo-chegam-a-100-mil.ghtml>. Acesso em: 01 set. 2021.

⁹ MARQUES, Brenda. Covid-19: mundo chega a 1 milhão de mortos pela doença. **R7**. 28 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/covid-19-mundo-chega-a-1-milhao-de-mortos-pela-doenca-29062022>. Acesso em: 12 set. 2021.

¹⁰ Infectologista explica riscos de reinfecção pelo coronavírus e suas variantes. **Universidade Federal de Juiz de Fora**. 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2021/04/20/infectologista-explica-riscos-de-reinfeccao-pelo-coronavirus-e-suas-variantes/>. Acesso em: 12 set. 2021.

¹¹ MARQUES, Brenda. Covid-19: Segunda onda de contágio é inevitável em meio à reabertura. **R7**. 30 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/covid-19-segunda-onda-de-contagio-e-inevitavel-em-meio-a-reabertura-29062022>. Acesso em: 12 set. 2021.

¹² Itália fecha universidades e escolas por medo do coronavírus. **Poder 360**. 05 mar. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/italia-fecha-universidades-e-escolas-por-medo-do-coronavirus-dw/#:~:text=O%20governo%20da%20It%C3%A1lia%20ordenou,107%20pessoas%20no%20territ%C3%B3rio%20italiano>. Acesso em: 13 set. 2021.

¹³ Países e cidades da Europa anunciam medidas de restrição em meio ao aumento de casos de Covid e disseminação da ômicron. **G1**. 19 dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/12/19/covid-na-europa-holanda-tem-novo-lockdown-paris-cancela-reveillon-e-londres-pode-ter-novas-restricoes.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2022.

¹⁴ YEUNG, Jessie. Após 52 casos de Covid-19, cidade chinesa impõe lockdown a 13 milhões de moradores. **CNN**. 24 dez. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/apos-52-casos-de-covid-19-cidade-chinesa-impoe-lockdown-a-13-milhoes-de-moradores/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

¹⁵ ROXBY, Philippa. Covid: vacinas Pfizer e Moderna são as mais eficazes para reforço, indica estudo. **BBC**. 03 dez. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59517651>. Acesso em: 23 jan. 2022.

(detectada no Reino Unido), a Beta (detectada na África do Sul), a Gama (identificada no Brasil), a Delta (identificada na Índia) e a Ômicron (identificada na África do Sul)¹⁶. A resposta da humanidade a estes novos desafios se mostrou na pesquisa farmacêutica em relação a remédios¹⁷ que pudessem suprimir os efeitos negativos da Covid e também no aperfeiçoamento das vacinas¹⁸. Para algumas das variantes, doses de reforço dos imunizantes bastariam para impedir o surgimento ou agravamento de sintomas em uma pessoa infectada¹⁹.

Tratando-se do Brasil, Quando a situação do vírus ainda não havia sido descrita como uma pandemia propriamente dita, um clima de evidente preocupação começou a se instaurar em território nacional. Com efeito, situações desesperadas vieram à tona. Famosos são os relatos de pessoas indo às compras ou mesmo a notícia de uma mulher que alegou ter a doença para obter atendimento mais rápido no SUS²⁰. Do plano das conjecturas, entretanto, esta doença ganhou novos contornos.

Em 25 de fevereiro, confirmou-se o primeiro caso do coronavírus no país através do hospital Albert Einstein, relativo a um paciente que viajou da Itália²¹. Sem um plano de diretrizes unificados e a “acefalia”²² do governo federal, vimos a situação ir paulatinamente piorando.

A tentativa de medidas restritivas por parte do Ministério da Saúde, a exemplo do que ocorrera em outros países para diminuir o número de casos, foi expressamente rechaçada e desencorajada pelo governo federal, que digladiou consigo próprio na figura do presidente da

¹⁶ Ômicron, Mu, Delta, Lambda e outras: conheça as variantes da Covid-19 identificadas. **CNN**. 28 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/omicron-mu-delta-lambda-e-outras-conheca-as-variantes-da-covid-19-identificadas/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

¹⁷ MELO, Karine. Aprovado o primeiro tratamento para Covid-19 no SUS. **Agência Brasil**. 01 abr. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-04/aprovado-o-primeiro-medimento-para-tratamento-da-covid-19-no-sus>. Acesso em: 12 jun. 2022.

¹⁸ ROCHA, Lucas. Como estão as vacinas da Covid-19 específicas para a variante Ômicron. **CNN**. 13 fev. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/como-estao-as-vacinas-da-covid-19-especificas-para-a-variante-omicron/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

¹⁹ Por que doses de reforço não foram alteradas para variantes da covid. **Brasil de Fato**. 19 out. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/19/por-que-doses-de-reforco-nao-foram-alteradas-para-variantes-da-covid>. Acesso em: 12 jun. 2022.

²⁰ Mulher é presa após simular sintomas de coronavírus para ter atendimento prioritário em UPA do Rio. **G1**. 08 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/02/08/mulher-e-presa-apos-simular-sintomas-de-coronavirus-para-ter-atendimento-prioritario-em-upa-do-rio.ghtml>. Acesso em 01 jun. 2020.

²¹ Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença. **UNA-SUS**. 27 fev. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20confirmou,para%20It%C3%A1lia%2C%20regi%C3%A3o%20da%20Lombardia>. Acesso em: 01 jun. 2022.

²² VARGAS, Mateus. Com ministro demissionário e outro sem assumir, Saúde vive situação de ‘acefalia’, dizem estados. **O Estado de São Paulo**. 22 mar. 2021. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral-com-ministro-demissionario-e-outro-sem-assumir-saude-vive-situacao-de-acefalia-dizem-estados,70003656643>. Acesso em: 02 jun. 2022.

República Jair Bolsonaro (PL) e o ex-ministro Luiz Henrique Mandetta (Democratas)²³. Mandetta foi demitido e substituído pelo médico Nelson Teich²⁴, que ficou menos de um mês no cargo²⁵.

A condução desastrosa da pandemia por parte do governo federal foi repudiada e contraposta por diversos entes, desde integrantes do Supremo Tribunal Federal²⁶ até membros da sociedade civil²⁷. Entre os pontos mais atacados, havia, por exemplo, o debate sobre o uso de máscaras. Diversas vezes o presidente e aliados desrespeitaram as normas de segurança sanitária e incentivaram o não-uso destas proteções²⁸. Pessoas que exaltavam a figura do presidente foram frequentemente vistos realizando aglomerações²⁹ e instando o abandono a medidas de restrições dos estados e municípios³⁰. A disseminação de informações falsas³¹ tornou-se ferramenta utilizada pelos bolsonaristas para desencorajar as pessoas a acreditarem em outras autoridades que não o próprio presidente, seus filhos e aliados. Um dos pontos que

²³ Bolsonaro deu ‘informação dúbia’ sobre a pandemia, diz Mandetta. **Agência Senado**. 04 mai. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/04/bolsonaro-deu-informacao-dubia-sobre-pandemia-diz-mandetta>. Acesso em: 03 jun. 2022.

²⁴ TURBIANI, Renata. Quem é Nelson Teich, médico e empresário que substitui Mandetta no Ministério da Saúde. **BBC**. 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52316229>. Acesso em: 03 jun. 2022.

²⁵ SOUSA, CARDIM e SANTOS, Renato, Maria Eduarda e Philipe. Teich pede demissão da Saúde após Bolsonaro pressionar por cloroquina. **Correio Braziliense**. 15 mai. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/15/interna_politica,855142/teich-pede-demissao-da-saude-apos-bolsonaro-pressionar-por-cloroquina.shtml. Acesso em: 05 jun. 2022.

²⁶ Com governo frágil, Supremo assume o comando das decisões no país. **Consultor Jurídico**. 25 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-25/governo-fragil-supremo-assume-comando-decisoes-pais>. Acesso em: 07/08/2022.

²⁷ Entidades do CNS pedem que STF exija do governo lockdown de 21 dias e auxílio emergencial adequado. **Federação Nacional dos Farmacêuticos**. 12 abr. 2021. <https://fenafar.org.br/2021/04/12/entidades-do-cns-pedem-que-stf-exija-do-governo-lockdown-de-21-dias-e-auxilio-emergencial-adequado/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

²⁸ VALFRÉ e BEHNKE. Bolsonaro reclama de ‘efeitos colaterais’ de máscaras contra a Covid-19. **O Estado de São Paulo**. 25 fev. 2021. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-reclama-de-efeitos-colaterais-de-mascaras-contr-a-covid-19,70003628619>. Acesso em: 10 jun. 2022.

²⁹ Bolsonaristas voltam a promover aglomeração em mais um protesto em Brasília, com participação do presidente. **O Globo**. 17 mai. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/fotogalerias/bolsonaristas-voltam-promover-aglomeracao-em-mais-um-protesto-em-brasil-24431896>. Acesso em: 11 jun. 2020.

³⁰ Deputado bolsonarista sobre máscara: “Coloco onde idiotas encham o saco”. **Istoé**. 21 set. 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/deputado-prega-desobediencia-a-lei-que-determina-uso-de-mascara-coloco-onde-idiotas-encham-o-saco/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

³¹ FERREIRA, LIMA e ROCHA, Ana Gabriela, Débora e Júlia. Infodemia e a Covid-19: A informação como instrumento contra os mitos. **Artigo 19**. 17 mai. 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/05/Infodemia-e-a-COVID-19-%E2%80%93-A-informacao-como-instrumento-contr-a-os-mitos.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2022.

mais causou perplexidade foi a constante recusa do governo federal em adquirir vacinas³². Um contrato para compra do imunizante Covaxin foi encontrado repleto de indícios de corrupção³³.

Em decorrência destas atitudes, o Senado Federal instaurou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19³⁴ (frequentemente mencionada como CPI da Pandemia), com o objetivo de apurar problemas na gestão da pandemia por parte do governo federal. A CPI resultou em um relatório de mais de mil páginas elaborado pelo Senador Renan Calheiros (PMDB)³⁵ e que resultou em um pedido de impeachment do presidente Jair Bolsonaro impetrado pelo jurista Miguel Reale Júnior³⁶. O relatório também indiciou uma série de pessoas, dentre as quais o próprio presidente da República, três de seus filhos, o ministro da Saúde Marcelo Queiroga, membros das empresas Precisa e Davati (envolvidos nas suspeitas de corrupção envolvendo a Covaxin) e vários deputados radicalizados que integravam a base do governo³⁷.

O Supremo Tribunal Federal deu liberdade aos municípios e estados para adotarem medidas restritivas, de acordo com o julgamento colocar nome, impedindo o governo federal de agir de forma imprudente³⁸. Grupos ligados ao presidente Jair Bolsonaro, assim como o próprio, buscaram distorcer a decisão, afirmando que ela impedia o governo de agir³⁹. Em verdade, o governo federal não optou por medidas restritivas, justificando que a economia

³² Governo ignorou 53 e-mails da Pfizer sobre vacina, afirma Randolfe. **Revista Exame**. 04 jun. 2021. Disponível em: <https://exame.com/brasil/governo-ignorou-53-e-mails-da-pfizer-sobre-vacina-afirma-randolfe/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

³³ CPI da Covid: Quem é quem no escândalo Covaxin. **BBC**. 29 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57647163>. Acesso em: 10 jul. 2021.

³⁴ CASTRO Augusto. CPI da Covid é criada pelo Senado. **Senado Notícias**. 13 abr. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/13/senado-cria-cpi-da-covid>. Acesso em: 10 dez. 2021.

³⁵ CPI terá relatório de mil páginas e incluirá Bolsonaro. **Terra**. 20 ago. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/cpi-tera-relatorio-de-mil-paginas-e-incluir-bolsonaro,3cce6ad110e52588b242b5d9507bf0641mrwloze.html>. Acesso em: 20 dez. 2021.

³⁶ Miguel Reale Jr pede impeachment de Jair Bolsonaro acompanhado de senadores da CPI da Pandemia. **TV Senado**. 08 dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2021/12/miguel-reale-jr-pede-impeachment-de-jair-bolsonaro-acompanhado-de-senadores-da-cpi-da-pandemia>. 20 dez. 2021.

³⁷ Veja a lista dos indiciados da CPI da Pandemia, segundo o relatório de Renan Calheiros. **Agência Senado**. 26 out. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/26/veja-a-lista-dos-indiciados-da-cpi-no-relatorio-de-renan-calheiros>. Acesso em: 10 dez. 2021.

³⁸ Decisão do STF sobre isolamento de estados e municípios repercute no Senado. **Agência Senado**. 16/04/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/decisao-do-stf-sobre-isolamento-de-estados-e-municipios-repercute-no-senado>. Acesso em: 15 jun. 2021.

³⁹ LINDNER, Julia. Bolsonaro distorce decisão do STF e diz que cabe aos governadores e prefeitos combater a Covid. **O Estado de São Paulo**. 8 jun. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-distorce-decisao-do-stf-e-diz-que-cabe-a-governadores-e-prefeitos-combater-a-covid,70003328069>. Acesso em: 10 dez. 2021.

deveria ser priorizada⁴⁰. Tal escolha, infelizmente, levou a uma das maiores tragédias recentes na história brasileira⁴¹.

A primeira morte foi registrada no dia 17 de março de 2020⁴². O número de mortes passou a crescer a partir daí, chegando a mais de mil menos de três meses depois⁴³. Nesse contexto, com o crescimento desenfreado de mortes, cidades começaram a colapsar. Manaus precisou abrir diversas novas covas em seus cemitérios para poder absorver a demanda causada pela quantidade de mortos⁴⁴.

Até o presente momento, a pandemia deixou um saldo de mais de seiscentos mil mortos⁴⁵. No presente mês, ela perdura com um saldo negativo de aproximadamente duzentas vidas diárias⁴⁶.

Há de se falar também no conceito de lockdown. Trata-se de uma medida extrema, adotada na medida em que surge a necessidade de restringir a locomoção das pessoas em determinado local, ou mesmo em um Estado⁴⁷. É um termo que, muitas vezes, foi aventado durante a pandemia, com seu significado sendo esvaziado, por vezes⁴⁸. O lockdown significa uma medida de restrição extrema, sendo adotada apenas quando há a extrema necessidade. O Estado, eventualmente, pode apelar para o uso da força para impedir o funcionamento de

⁴⁰ COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro critica restrições, diz que a fome mata e que está pronto para conversar com governadores. **Folha de São Paulo**. 14 mai. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/bolsonaro-critica-restricoes-diz-que-a-fome-mata-e-que-esta-pronto-para-conversar-com-governadores.shtml>. Acesso em: 07 jun. 2022.

⁴¹ Negacionismo contribuiu para o número de mortes por Covid, afirma Aziz. **Carta Capital**. 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/negacionismo-contribuiu-para-o-numero-de-mortes-por-covid-diz-aziz/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

⁴² SP registra a primeira morte pelo novo coronavírus no Brasil. **G1**. 17 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/17/estado-de-sp-tem-o-primeiro-caso-de-morte-provocada-pelo-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 12 mai. 2020.

⁴³ Brasil passa de mil mortes e tem quase 20 mil casos confirmados de coronavírus, diz ministério. **G1**. 10 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/10/brasil-tem-1057-mortes-e-19638-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>. Acesso: 12 mai. 2020.

⁴⁴ GRECCHI, STRICKLAND e PERES, Fabio, Fernanda e Edis Henrique Peres. Manaus abre dezenas de covas por dia e tem fila para carro funerário. **Correio Braziliense**. 06 jan. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/01/4898603-manaus-abre-dezenas-de-covas-por-dia-e-tem-fila-para-carro-funerario.html>. Acesso em: 12 jun. 2022.

⁴⁵ Brasil ultrapassa marca de 670 mil mortes por Covid; em alta, média móvel supera 180 vítimas por dia. **G1**. 24 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/06/24/brasil-ultrapassa-marca-de-670-mil-mortes-por-covid-em-alta-media-movel-supera-180-vitimas-por-dia.ghtml>. Acesso em: 10 jul. 2022.

⁴⁶ Brasil tem média móvel de 209 mortes por Covid a cada dia; tendência segue em estabilidade. **G1**. 03 ago. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/08/03/brasil-tem-media-movel-de-209-mortes-por-covid-a-cada-dia-tendencia-segue-em-estabilidade.ghtml>. Acesso em: 11 ago. 2022.

⁴⁷ VALENTE, Jonas. Agência Brasil explica: entenda o que é lockdown. **Agência Brasil**. 08 mai. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/agencia-brasil-explica-entenda-o-que-e-o-lockdown>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁴⁸ VENERAL e KNIHS, Débora e Karla. Lockdown e liberdade de locomoção. **Central de Notícias Uninter**. 10 jun. 2020. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/lockdown-e-liberdade-de-locomocao>. Acesso em: 12 jun. 2021.

atividades, sejam elas comerciais, culturais etc; a fim de obter êxito nesta demanda. Além disso, pode utilizar desta mesma força para impedir que as pessoas saiam de suas residências.

Este conceito foi utilizado para designar ações como as que ocorreram na China e em países da Europa durante o ano de 2020, na esfera da pandemia. Nestas ocasiões, moradores foram confinados à suas residências e diversas atividades foram suspensas.

No Brasil, o debate relativo ao lockdown foi realizado de maneira incompleta e esvaziado, fazendo com que parte da população desenvolvesse noções próprias sobre algo que não chegou a ser implementado.

No plano teórico, discutiu-se a respeito da noção de liberdade, confrontada pelo lockdown. É certo que medidas restritivas já estão amparadas na Carta Magna.⁴⁹

No plano prático, o que ocorreu foi uma série de medidas restritivas que não chegaram a ser de fato um lockdown, uma vez que ele não foi decretado. Estas medidas restritivas variaram muito em escala de acordo com o campo de atuação de estados ou municípios. Não houve uma ação coordenada por parte do governo federal, que desencorajou todas as restrições alegando riscos à economia.

Portanto, não se pode dizer que um lockdown aconteceu. Tal tese foi corroborada por integrantes das secretarias estaduais de saúde, uma vez que não houve coordenação dos estados sob a liderança federal.⁵⁰

Contudo, a simples necessidade e aplicação de medidas restritivas já se mostrou um impeditivo para que diversas pessoas pudessem realizar suas atividades costumeiras, fossem elas de lazer, trabalho ou afins.

⁴⁹ BARBOSA, Rodrigo Pedroso. **Sobre a constitucionalidade do Lockdown**. Migalhas. 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/342410/sobre-a-constitucionalidade-do-lockdown>. Acesso em 12 jun. 2021.

⁵⁰ JUSTINA, Patrícia Della. "Lockdown no Brasil ainda não aconteceu", diz secretário de Saúde de SC em visita a Joinville. **NSC Total**. 17 mar. 2021. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/lockdown-no-brasil-ainda-nao-aconteceu-diz-secretario-de-saude-de-sc-em-visita-a-joinville>. Acesso em: 10 jun. 2022.

3 A COVID-19, A INTERNET E A EDUCAÇÃO

A internet surgiu no contexto da Guerra Fria, onde dois grandes blocos se antagonizavam: o Ocidente, liderado pelos Estados Unidos, e os países do Bloco Soviético, liderados pela União Soviética. Com a preocupação a respeito de eventuais ataques russos que poderiam roubar informações, os Estados Unidos criaram o projeto da ARPANET, que com o tempo adquiriu outras feições. Eventualmente, a rede não teve apenas fins militares e desenvolveu-se de forma a ser um instrumento disponível para fins civis, também. O crescimento exponencial do alcance da internet a levou à grande maioria dos lugares do planeta⁵¹.

No Brasil, a internet surgiu no final dos anos 80, engatinhando por alguns anos em velocidades reduzidas. Inicialmente, o acesso estava disponível a institutos de pesquisa e universidades. Em 1994, o governo brasileiro divulgou a intenção de começar a investir na nova tecnologia, ao mesmo tempo em que a mídia divulgava em seu espaço os benefícios da rede. No mesmo ano, a Embratel selecionou cinco mil usuários para começar a testar a internet. A iniciativa privada, porém, quis participar do mercado, também. Este foi aberto, sob justificativa de que não haveria monopólio⁵².

Hoje, quase trinta anos depois, tivemos avanços muito interessantes no acesso à internet em relação aos brasileiros. Ao mesmo tempo, é preciso notar que ainda há um quadro desigual, considerando os investimentos realizados, a disparidade econômica entre diversos segmentos da população e as dimensões continentais do país. Segundo uma pesquisa do Instituto Locomotiva com a multinacional Pwc, 34 milhões dos brasileiros nunca acessam a internet. Além disso, 87 milhões não conseguem acessar a rede todos os dias. São números, sem dúvida, preocupantes. Esta desigualdade surge com mais proeminência quando são analisadas regiões periféricas, que sofrem com a falta de infraestrutura. A pesquisa também evidenciou os problemas do acesso no que se refere à educação: 21% dos alunos da rede público não conseguem acessar as conexões de banda larga, o que torna a questão um problema⁵³.

⁵¹ Internet foi criada em 1969 com o nome de “Arpanet” nos EUA. **Folha de São Paulo**. 12 ago. 2001. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>. Acesso em: 08 jul. 2021.

⁵² MULLER, Nicolas. O começo da internet no Brasil. Oficina da Net. Disponível em: <https://www.oficinadanet.com.br/artigo/904/o-comeco-da-internet-no-brasil>. Acesso em: 08 jul. 2021.

⁵³ O abismo digital no Brasil. Pwc. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/preocupacoes-ceos/mais-temas/2022/o-abismo-digital-no-brasil.html>. Acesso em 07 jul. 2022.

É desnecessário reafirmar a necessidade do uso da internet em tempos de pandemia. Assim sendo, é indispensável o uso da ferramenta no que se tange à educação. Dito isso, há várias problemáticas que foram encontradas, relacionando internet, Covid-19 e a educação. É necessário, em um primeiro momento, estabelecer uma diferença entre o ensino emergencial remoto e a educação à distância.

Na educação à distância, os alunos obtêm uma plataforma remota e ferramentas para obterem o aprendizado, sendo uma modalidade previsível, com metodologia e teoria próprias. O ensino remoto de forma temporária foi uma solução não permanente a respeito das instituições de ensino no país⁵⁴. Nesta modalidade, muitos dos alunos assistiam aulas de maneira virtual, no mesmo horário em que estas aconteciam anteriormente. Esta foi uma solução adotada em março de 2020 na maioria das instituições de ensino, tendo em vista os desafios da pandemia. Os termos “síncrono” (em simultâneo) e “assíncrono” ganharam espaço. Instituições de educação básica, ensino médio e ensino superior aderiram ao ensino emergencial remoto. Por ser emergencial, situações de evidente preocupação surgiram. A passividade do estudante em relação às aulas, a possibilidade de distrações em um ambiente que não fosse a sala de aula e o cansaço mental acabaram sendo temas discutidos. Há de se salientar, também, que todo o contexto da pandemia acaba prejudicando os envolvidos nas práticas educacionais, com o isolamento e as preocupações geradas pela Covid-19 realizando uma interferência direta.

Nesse contexto, algumas ações se mostraram contraproducentes. O programa Educação Conectada, que tinha o objetivo de ampliar o acesso à internet na educação básica, perdeu 45% de seu orçamento entre os anos de 2019 e 2020⁵⁵. Só 6,6% das escolas públicas garantiram acesso à internet em domicílio para os estudantes com o advento da pandemia⁵⁶. Na rede municipal, com o maior número de estudantes, este número caía para 2%.

Quando a pandemia havia completado um ano, ainda não existiam condições mínimas para garantir a todos o acesso à internet. A realidade de grandes cidades já era precária, com famílias em situação de vulnerabilidade econômica se vendo em situações complicadas. Segundo a Unicef, o Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância,

⁵⁴ ROCHA, Roberta. Profissionais explicam a diferença entre ensino a distância e ensino remoto. **Instituto Federal de Alagoas**. 10 fev. 2021. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/noticias/profissionais-explicam-a-diferenca-entre-ensino-remoto-e-ensino-a-distancia>. Acesso em: 03 jul. 22.

⁵⁵ MAZZA e BUONO, Luigi e Renata. Mais de 4 milhões de estudantes entraram na pandemia sem internet. **Revista Piauí**. 09 ago. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-4-milhoes-de-estudantes-brasileiros-entraram-na-pandemia-sem-internet/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

⁵⁶ MAZZA e BUONO, Luigi e Renata. Apenas 6,6% das escolas públicas forneceram internet em domicílio para os alunos na pandemia. **Revista Piauí**. 10 ago. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/apenas-66-das-escolas-publicas-forneceram-internet-em-domicilio-para-os-alunos-na-pandemia/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

por volta 1,5 milhão de estudantes de 6 a 17 anos não frequentava a escola em 2021. Além disso, 4 milhões de estudantes matriculados não tinham atividades em casa e, com a suspensão das aulas, não conseguiram avançar no ensino⁵⁷.

Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas, os planos de educação remota tiveram índices muito ruins. Entre os pontos destacados do estudo, foi apontada a necessidade de supervisão para conferir se os alunos estavam, de fato, assistindo as aulas e como o governo falhou em ofertar acesso à rede. Além destes problemas, os professores se viram em uma situação nova, com pouco amparo e a não disponibilização de material para auxiliar no processo de ministrar as aulas em casa⁵⁸.

A exemplo de medida realizada, a prefeitura de São Paulo comprou 465 mil tablets para tentar suprir a grave demanda educacional. O processo de recebimento dos equipamentos pelos alunos foi lento, porém, e no ano seguinte pouco mais de 20% dos estudantes haviam, de fato, sido contemplados com a medida⁵⁹.

A desigualdade envolvendo o acesso à internet criou uma “elite estudantil”⁶⁰, segundo relatório do Instituto de Defesa do Consumidor (Idec). O estudo apontou que não houve “ações de grande porte” por parte do governo federal para auxiliar a educação básica em tempos de pandemia. Em meio a tropeços, tornou-se claro que havia estudantes com equipamentos de tela maior e conexão estável, ao passo que a grande maioria não tinha estes equipamentos. As desigualdades, se antes já existiam, se aprofundaram, tornando-se mais crônicas e lamentáveis.

⁵⁷ Cultura do fracasso escolar afeta milhões de estudantes e desigualdade se agrava na pandemia, alertam UNICEF e Instituto Claro. **Unicef**. 28 jan. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/cultura-do-fracasso-escolar-afeta-milhoes-de-estudantes-e-desigualdade-se-agrava-na-pandemia>. Acesso em 10 jun. 2022.

⁵⁸ BARBERIA, CANTARELLI e SCHMALZ, Lorena G., Luiz G. R. e Pedro Henrique de Santana. Uma avaliação dos programas de educação pública remota dos estados e capitais brasileiros durante a pandemia do COVID-19. **Fundação Getúlio Vargas**. Disponível em: <http://fgvclear.org/site/wp-content/uploads/remote-learning-in-the-covid-19-pandemic-v-1-0-portuguese-diagramado-1.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

⁵⁹ VIEIRA e BITAR, Bárbara Muniz e Renata. Prefeitura conclui entrega de 21,5% de tablets a alunos da rede municipal um ano após início das aulas a distância. **G1**. 21 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/21/prefeitura-conclui-entrega-de-215percent-de-tablets-a-alunos-da-rede-municipal-um-ano-apos-inicio-das-aulas-a-distancia.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2022.

⁶⁰ MACIEL, Camila. Pesquisa mostra desigualdade no acesso à internet entre alunos. **Agência Brasil**. 15 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-06/pesquisa-mostra-desigualdade-no-acesso-internet-entre-alunos>. Acesso em: 10 ago. 2022.

4 DESAFIOS ENFRENTADOS PELO DIREITO FRENTE A COVID-19 E A EDUCAÇÃO

O Poder Judiciário, diante de todas as situações adversas provocadas pela pandemia, foi instado a se manifestar diante de questões referentes ao ensino. Nesse sentido, tivemos alguns interessantes processos.

Um assunto que acirrou ânimos foi relativo às escolas particulares e o pagamento das mensalidades. Para boa parte dos pais, havia o entendimento de que, uma vez que o ensino era remoto, deveria ocorrer uma redução nos valores. Decisões foram realizadas no sentido de não permitir que a redução ocorresse. O tema chegou ao STJ, onde decidiu-se em um caso específico que não haveria desconto proporcional na mensalidade por conta de que o contrato celebrado entre as partes (escola e responsáveis pelos alunos) não havia cessado as atividades previstas — embora elas não estivessem sendo executadas da forma acordada⁶¹.

Outro tópico sensível e que teve uma queda de braço entre os poderes foi o retorno presencial das aulas. Em 2020, as aulas foram suspensas. Nesse sentido, em diferentes estados houve uma mobilização para que o retorno acontecesse. No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o governo do estado emitiu o decreto 47.250, o que permitiu que as aulas presenciais retornassem em 4 de setembro de 2020. O Sindicato de Professores do Rio de Janeiro, o Sinpro-Rio, pediu o deferimento de uma liminar que impedisse que o decreto fosse efetivo. A Justiça do Trabalho deferiu a liminar. Em sua decisão, o magistrado Elisio Correa de Moraes Neto argumentou que não havia uma redução concreta no número de contágios⁶².

No segundo ano da pandemia, no município do Rio de Janeiro, a justiça também houve decisão no sentido de impedir que as aulas em escolas do ensino fundamental retornassem. A decisão foi tomada pelo Plantão Judiciário em abril de 2021, atendendo a um pedido realizado

⁶¹ STJ nega recurso a mãe que buscava reduzir mensalidade dos filhos em escola por pandemia. **Infomoney**. 22 jun. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/stj-nega-recurso-a-mae-que-buscava-reduzir-mensalidade-dos-filhos-em-escola-apos-pandemia/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

⁶² Justiça do Trabalho suspende retorno às aulas presenciais no RJ. **Revista Museu**. 11 set. 2020. Disponível em: <https://www.revistamuseu.com.br/site/br/noticias/covid19/179-covid19/9426-11-09-2020-justica-do-trabalho-suspende-retorno-as-aulas-presenciais-no-rj.html>. Acesso em: 10 jul. 2022.

por vereadores e deputados estaduais. Foi considerado que o nível de contaminação ainda estava muito alto e havia poucas UTIs disponíveis. A decisão, entretanto, foi revertida pouco depois⁶³.

No Rio Grande do Sul, também houve decisão no sentido de manter as aulas suspensas, tomada pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre. Na decisão, a juíza Cristina Luísa Marquesan da Silva citou a falta de leitos nos hospitais. Também mencionou o parecer do Ministério Público, contrário ao retorno das aulas presenciais, uma vez que, na argumentação do órgão, uma nova cepa do coronavírus estava se espalhando e acometendo crianças e idosos⁶⁴.

O Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP), em agosto de 2021, admitiu a retomada das aulas com certas condições. Exemplo, os professores da rede estadual só retornariam 14 dias após tomarem as duas doses da vacina. A decisão foi tomada em caráter liminar pelo juiz Emílio Migliano Neto, da sétima vara de Fazenda Pública de São Paulo⁶⁵.

Outras decisões, porém, tiveram o viés contrário e garantiram a retomada das aulas presenciais, em um contexto de diminuição de número de casos. Um exemplo foi a cidade de Paulista, no Grande Recife. A cidade passou a pandemia com as unidades de ensino fechadas durante mais de dois anos. Houve decisão favorável para que as escolas fossem reabertas, sob pena de multa em caso de descumprimento⁶⁶.

No próprio Rio de Janeiro, é de se mencionar a decisão tomada pelo desembargador Marcelo Pereira da Silva, do Tribunal da Justiça Federal da 2ª Região. Na decisão proferida, todas as instituições de ensino federais deveriam retornar suas atividades e teve efeito sobre as Universidades Federais, o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet-RJ), o Colégio Pedro II e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, além do Instituto Nacional de Educação de Surdos. A decisão atendeu a um pedido do Ministério Público, que alegou que o ensino remoto não tinha uma boa qualidade e não era acessível a

⁶³ RODAS, Sérgio. TJ suspende liminar e permite volta às aulas presenciais no Rio de Janeiro. **Consultor Jurídico**. 06 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-06/tj-suspende-liminar-permite-volta-aulas-rio-janeiro>. Acesso em: 10 jul. 2022.

⁶⁴ MATOS, Eduardo. Juíza nega pedido do governo do RS e mantém suspensas aulas presenciais no Estado. **GaúchaZH**. 12 abr. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/04/juiza-nega-pedido-do-governo-do-rs-e-mantem-suspensas-aulas-presenciais-no-estado-cknfdbq06003c01982r81whvx.html>. Acesso em: 9 jul. 22.

⁶⁵ Justiça de SP determina volta de professores só após vacinação completa. **Revista Exame**. 19 ago. 2021. Disponível em: <https://exame.com/brasil/justica-de-sp-determina-volta-de-professores-so-apos-vacinacao-completa/>. Acesso em 20 abr. 2022.

⁶⁶ MACHADO, Laura. Após ordem judicial, Paulista retoma aulas presenciais das creches da rede municipal de ensino. **Folha Pernambuco**. 24 mar. 2022. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/apos-ordem-judicial-paulista-retoma-aulas-presenciais-das-creches-da/220796/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

todos os alunos. Também apontou uma evasão escolar em número muito grande. As Universidades Federais recorreram da decisão⁶⁷.

Com base nesta decisão, as universidades federais se prepararam para voltar às aulas de maneira gradual. Houve críticas, porém, à decisão. Segundo as instituições, questões orçamentárias e de calendário deveriam ser observadas. O reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), Ricardo Silva, enviou um ofício ao Ministério Público informando a respeito das dificuldades do retorno presencial além das mencionadas, como o fato dos estudantes até então não terem tomado a segunda dose da vacina e não poderem contar com o bilhete único universitário, suspenso naquele momento⁶⁸.

⁶⁷ JANONE, Lucas. Cinco instituições federais do Rio recorrem de decisão judicial sobre retorno 100% presencial. CNN. 27 out. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/branded-content/nacional/cinco-instituicoes-federais-do-rio-recorrem-de-decisao-judicial-sobre-retorno-100-presencial/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

⁶⁸ RODRIGUES, Léo. Rio: instituições federais de ensino preparam volta gradual às aulas. Agência Brasil. 09 nov. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/educacao/noticia/2021-11/rio-instituicoes-federais-de-ensino-preparam-volta-gradual-aulas>. Acesso em: 11 jul. 2022.

5 A LEI 14.172/2021

Em 23 de junho de 2020 o deputado Idilvan Alencar (PDT) e outros 23 parlamentares apresentaram o PL 3477/2020, o qual fornecia acesso à internet para professores, alunos e instituições de ensino em um valor de R\$ 3,5 bilhões⁶⁹. Em seus primeiros artigos, o projeto já se mostrou com uma interessante abrangência:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.

Art. 2º A União assegurará, pelo prazo estipulado, os recursos necessários a Estados, Distrito Federal e Municípios para prover o acesso à internet aos alunos e professores da educação básica pública.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel pessoal deverão isentar o consumo ou adicionar quota de dados, isenta de cobrança de qualquer natureza ao usuário do serviço, destinada aos alunos de instituições públicas de educação básica, para realização e acompanhamento de atividades de educação remota, na forma do regulamento.

(...)

O projeto também mudava a redação de duas leis:

Art. 7º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade:

I – custear políticas e programas de universalização das telecomunicações definidos em lei ou na regulamentação;

II – proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e

III – proporcionar recursos para cobrir parcela de custos de outras obrigações de universalização que não possam ser compensados com contrapartidas ou compromissos assumidos pelos prestadores com o Poder Concedente.” (NR)

“Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

XV – aquisição de equipamentos de informática e telecomunicações para uso nas escolas e bibliotecas, destinados a atividades didáticas e à comunicação entre professores e alunos.”

(NR)

Art. 8º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço de telecomunicações. (NR)”

Art. 81

II - fundo constituído para custear políticas e programas de universalização das telecomunicações, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei.”

O projeto possuía algumas justificativas, tais como:

⁶⁹ **Ficha de tramitação do PL 3477/20.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256081>. Acesso em 13 jul. 2022.

A evolução da crise da Covid-19, que já alcança, em junho de 2020, um milhão de contaminados no Brasil, totalizando mais de cinquenta mil mortes, mostra a face assustadora de uma epidemia resiliente, contagiosa e agressiva. Na melhor das hipóteses, o país conviverá com uma evolução estável de contágios e de perda de vidas, mantendo-se nos elevados níveis atuais, até que se obtenha uma vacina confiável, que permita uma prevenção em massa que estanque a tragédia. (...) Nesse contexto, o sistema de ensino irá conviver com uma alternância de atividades presenciais e remotas, demandando um esforço para equipar os alunos, especialmente no ensino fundamental, com instrumentos de estudo e de participação de atividades ao vivo desde seu ambiente domiciliar.

Entre os signatários do projeto estavam os deputados Danilo Cabral (PSB/PE), Professora Dorinha Seabra Reze (DEM), Raul Henry (MDB/PE), Tabata Amaral (PDT/SP), Professora Rosa Neide (PT/MT) e Pedro Cunha Lima (PSDB/PB). Tabata foi responsável por um parecer referente ao projeto. O Projeto de Lei tramitou na Câmara dos Deputados e foi encaminhado pelo presidente da Câmara dos Deputados à época, Rodrigo Maia (UB), para o então presidente do Senado, Davi Alcolumbre (UB). Em 24 de fevereiro de 2021, o projeto foi aprovado pelo Senado com a relatoria do Senador Alessandro Vieira (Cidadania), indo à sanção presidencial. De acordo com Molon, o projeto permitiria que todos os professores da educação das redes de ensino fundamental e médio (respectivamente competências dos governos municipal e estadual) teriam a oferta de 20 gigabytes de internet mensalmente.⁷⁰

O governo se manifestou de forma crítica ao projeto. Em 19 de março, o presidente Jair Bolsonaro vetou a lei em sua íntegra. Bolsonaro e a equipe econômica justificaram o veto, alegando que o impacto no Orçamento da União não estava delimitado no texto da lei. Segundo Bolsonaro, a meta fiscal da sua gestão ficaria prejudicada com o alcance da lei⁷¹.

O projeto de lei, como os ritos pediam, retornou ao parlamento. Seriam necessários 257 votos na Câmara dos Deputados e 41 no Senado para a derrubada do veto. No dia 1 de junho, 18 vetos foram analisados pelo Congresso. Na sessão deste dia, o veto ao PL 3477/20 foi derrubado⁷².

Portanto, o PL 3477/20 foi transformado na lei 14.172/2021, tendo sido promulgada no dia 10 de junho de 2021. Em seu primeiro artigo, os valores e beneficiários foram explicitados:

Art. 1º **Esta** Lei dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos

⁷⁰ Promulgada lei que garante R\$ 3,5 bi para internet de aluno e professor da rede pública. **Agência Senado**. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/11/promulgada-lei-que-garante-r-3-5-bi-para-internet-de-aluno-e-professor-da-rede-publica>. Acesso em 08 jul. 2022.

⁷¹ Veto de Bolsonaro derrubado: lei de internet gratuita a alunos e professores tenta aliviar defasagem da escola pública no mundo digital. **G1**. 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/06/07/veto-de-bolsonaro-derrubado-lei-de-internet-gratuita-a-alunos-e-professores-tenta-aliviar-defasagem-da-escola-publica-no-mundo-digital.ghtml>. Acesso em 13 jul. 2022.

⁷² Congresso derruba veto e confirma R\$ 3,5 bi para internet de alunos e professores da rede pública. **Agência Senado**. 01 jun. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/01/congresso-derruba-veto-e-confirma-r-3-5-bi-para-internet-de-alunos-e-professores-da-rede-publica>. Acesso em: 06 jul. 2022.

professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do **caput** do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R\$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o **caput** deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

Em outro ponto da lei, a finalidade dos recursos também foi abordada⁷³:

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades:

I - contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e da comunicação, pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem;

II - utilização de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) para aquisição de terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis para uso pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio e os professores do ensino médio, nessa ordem.

§ 1º A critério dos Estados e do Distrito Federal, os terminais de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderão ser cedidos para os professores e os alunos em caráter permanente ou para uso temporário, individual e intransferível, hipótese em que deverão ser devolvidos às autoridades competentes em bom funcionamento no prazo estabelecido em termo de compromisso firmado entre o poder público e o beneficiário ou o seu responsável.

§ 2º O valor das contratações e das aquisições previstas no **caput** deste artigo deverá considerar os critérios e os valores praticados em processos de compras similares realizados pela Administração Pública.

§ 3º As contratações e as aquisições realizadas nos termos deste artigo caracterizam iniciativa de uso das tecnologias de conectividade para a promoção do desenvolvimento econômico e social, tornando suas contratadas potencialmente elegíveis ao recebimento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. (...)

A promulgação da lei gerou reações. Entre os defensores do projeto, houve a compreensão de que não se podia mais pensar em uma realidade do século XXI e com o adicional da pandemia sem a facilidade da conectividade e dos benefícios acessíveis pela rede. Já entre os críticos, os valores empregados na realização do projeto foram alvo de discussão. Em agosto de 2021, o ministro da Economia Paulo Guedes fez duras críticas à lei, alegando que

⁷³ BRASIL. Lei 14.172, de 10 de junho de 2021. Oferece internet a alunos em condição social economicamente vulnerável. Diário Oficial da União. 10 jun. 2021.

o governo cometera “crime de responsabilidade” caso fizesse o repasse previsto no texto legal. Guedes afirmou que a questão não estaria no mérito, e sim razões “técnico-jurídicas”⁷⁴.

A insatisfação do governo com a derrubada ao veto e a posterior promulgação da lei levou a uma reação perante ao STF. Foi apresentada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 6926, questionando a questão orçamentária da lei⁷⁵. O presidente do STF, Luiz Fux, autorizou a prorrogação do prazo para o repasse dos valores, uma vez que, em sua visão, várias questões da lei de natureza constitucional deveriam ser enfrentadas. Isto seria feito, portanto, pelo juiz natural da ação, o ministro Dias Toffoli⁷⁶.

Após isso, o ministro Dias Toffoli, em dezembro de 2021, prorrogou em 90 dias a transferência de recursos. Após isso, Toffoli deu nova decisão estendendo até dia 31 de dezembro de 2022 o prazo para que os R\$ 3,5 bilhões fossem aplicados. Os recursos não utilizados também tiveram uma data estipulada para devolução: 31 de março de 2023⁷⁷.

Ainda em 2022, houve sanção da lei 14.351/2022 referente ao programa Internet Brasil, que instituiu⁷⁸:

(...)

Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados na rede pública de ensino, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nessa modalidade.

⁷⁴ MARTELLO, Alexandre. Guedes diz não ter como pagar internet para alunos e precatórios sem cometer crime de responsabilidade. **G1**. 12 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/12/guedes-diz-que-nao-tem-como-pagar-precatorios-e-internet-gratis-para-alunos-sem-cometer-crime-de-responsabilidade.ghtml>. Acesso em 13 jul. 2022.

⁷⁵ MACEDO, Fausto. Presidente tenta junto ao STF barrar o acesso à internet a alunos das escolas públicas. **O Estado de São Paulo**. 08 jul. 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/presidente-tenta-junto-ao-stf-barrar-o-acesso-a-internet-a-alunos-da-rede-publica/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

⁷⁶ MARTINS e PERON, Luísa e Isadora. Fux prorroga prazo para governo repassar 3,5 bi para internet nas escolas. 09 jul. 2021. **Valor Econômico**. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/07/09/fux-prorroga-prazo-para-governo-repassar-r-35-bi-para-internet-nas-escolas.ghtml>. Acesso em 07 jul. 2022.

⁷⁷ Brasil. Distrito Federal. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.926. Julgamento sobre a constitucionalidade da lei 14.172/2021. Páginas 1-18.

⁷⁸ Sancionada lei que prevê internet gratuita para alunos da rede pública. **Agência Câmara de Notícias**. 26 mai. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/880006-sancionada-lei-que-preve-internet-gratuita-para-alunos-da-rede-publica/>. Acesso em 10 jun. 2022.

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:

I - chip;

II - pacote de dados; ou

III - dispositivo de acesso.

§ 2º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel poderá ser concedido a diferentes alunos integrantes da mesma família.

§ 3º O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, observados:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e

III - outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

O projeto também alterava a lei 14.172 nos seguintes termos:

Art. 2º

§ 3º Os recursos a que se refere o caput deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2023, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de março de 2024.

Em 4 de julho de 2022, a insatisfação do governo em relação à lei 14.172/22 foi submetida ao plenário do STF. Toffoli, como relator, expôs o argumento da educação ser um direito social e que sua concretização só poderia ocorrer com a internet. Em seu voto, o ministro destacou uma decisão posterior do Congresso, de acordo com a lei 14.731/22, que permitia que as verbas referentes à lei 14.172/2021 fossem aplicadas até o fim de 2023, com a devolução dos recursos não utilizados se estendendo até 2024.

Em contraponto ao alegado pelo governo sobre a inviabilidade orçamentária, Toffoli destacou que a lei não cria órgãos ou muda a estrutura de um deles. Além disso, o impacto orçamentário foi mensurado pelo legislador. O tribunal, de forma, unânime, julgou a ADI da seguinte forma⁷⁹:

⁷⁹ Supremo valida lei que determinou transferência de recursos para garantir internet na rede pública. **Portal STF**. 06 de jul. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=490126&ori=1>. Acesso em: 15 jul. 2022.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido formulado na ação direta, para dele excluir o art. 2º, § 3º, alterado pela Lei nº 14.351/2022, e, na parte conhecida, julgá-lo improcedente, para declarar a constitucionalidade dos demais preceitos da Lei nº 14.172/2021, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo *amicus curiae* INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social, a Dra. Flávia Lefèvre Guimarães; e, pelo *amicus curiae* Instituto Alana, a Dra. Ana Claudia Cifali. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

Mais recentemente, houve movimentação no Congresso para realizar alterações na Lei 14.172/2021. O Projeto de Lei 810/22, da professora Dorinha Seabra Rezende, foi à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e aprovado em 3 de agosto de 2022. Entre os pontos abordados, um dos mais proeminentes é justamente a finalidade da lei 14.172. Ela não trata mais da garantia do acesso à internet, mas sim da “ampliação”. Segundo o relator da proposta, Paulo Azi, a mudança é realista, uma vez que, na sua concepção, não seria possível universalizar o acesso à internet para alunos e escolas com os valores referentes à lei. Agora, o projeto passará pelas Comissões de Finança e Tributação, a de Constituição e Justiça e a da Cidadania⁸⁰.

⁸⁰ Projeto altera lei que garante acesso à internet a alunos e professores. **Agência Câmara de Notícias**. 02 mai. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/901230-projeto-altera-lei-que-garante-acesso-a-internet-a-alunos-e-professores>. Acesso em: 20 jun. 2022.

6 INTERNET E EDUCAÇÃO: PARADIGMAS NA CARTA MAGNA E NO PODER PÚBLICO

Como se pode ver, a internet ocupa um papel central no mundo neste século XXI. A partir do prisma da educação, percebemos a necessidade da rede para o avanço.

Nossa Carta Magna é conhecida como “Constituição Cidadã”, sendo gestada no processo de redemocratização do país após a ditadura militar e com um extenso rol de direitos⁸¹. Direitos estes que não exaurem todas as necessidades dos cidadãos brasileiros. Para além de quaisquer lacunas, temos o advento do tempo. Com ele, novas situações e problemáticas surgem. A sociedade de hoje não é a mesma de trinta anos atrás e há a necessidade de que as regras pelas quais as pessoas são regidas tenham o mínimo de acompanhamento a todo um mundo novo que surge.

Temos doutrinariamente a apresentação dos direitos fundamentais em direitos de primeira, segunda e terceira geração. Estas gerações se enquadrariam, respectivamente, em “liberdade, igualdade e fraternidade”, mencionando o célebre lema da Revolução Francesa⁸².

Há ainda outras gerações destes direitos, sobre os quais a doutrina não é unânime. Segundo Paulo Bonavides, uma quarta geração dos direitos fundamentais abarcaria direitos como acesso à democracia e a informação. São situações nas quais a internet se coloca como fiador em maior ou menor grau. A Constituição, em seu Título II, versa sobre os Direitos (e Garantias) Fundamentais. Estes direitos são divididos em cinco partes. Primeiro, há de se falar em direitos individuais e coletivos, que versam sobre a pessoa em seu cerne, sobre personalidade e dignidade. Em segundo lugar, há os direitos sociais, referentes a tópicos como educação, saúde e trabalho. Em terceiro, temos os direitos de nacionalidade, referentes à ligação entre uma pessoa e um Estado. Em quarto, a garantia dos direitos políticos ao cidadão. Em quinto, há os direitos relacionados aos partidos políticos⁸³.

Quando falamos da educação, temos um direito de segunda geração, referente aos direitos sociais. Segundo a Constituição, é tanto dever do Estado quanto da família, servindo para que a pessoa possa se desenvolver como pessoa e cidadão.

⁸¹ 5 de outubro: Constituição Cidadã completa 33 anos. **Tribunal Superior Eleitoral**. 05 out. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/5-de-outubro-constituicao-cidada-completa-33-anos>. Acesso em: 02 ago. 2022.

⁸² MARQUES, Luís Eduardo Rodrigues. Um repensar evolutivo acerca das “gerações” do Direito. **Universidade Metodista de Piracicaba**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/filosofia/marques_geracao%20direitos.pdf. Acesso em: 10/08/2022.

⁸³ JÚNIOR, José Eliaci Nogueira Diógenes. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? **Conteúdo Jurídico**. 30 jun. 2012. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29835/geracoes-ou-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>. Acesso em 10 de jun. 2022.

De acordo com o artigo 206 da Constituição Federal, o ensino possui alguns princípios definidos. São eles⁸⁴:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Além disso, no artigo 205 da Constituição, temos os objetivos constitucionais referentes à educação. São eles: o desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como alguém qualificado para o trabalho⁸⁵.

Hoje, no Brasil, temos uma miríade de questões a serem enfrentadas pelas pessoas que não possuem acesso à internet. Tais questões, abordadas em seu limiar acima, mostram um país desigual, problemático e com uma clara disparidade no acesso à internet. Entretanto, há algumas mitigadoras deste problema.

A primeira é a chegada do 5G e seus sucessores, levando cobertura e alcance a níveis nunca antes vistos. Isto se coaduna com outras possibilidades, de ação do poder público em relação à internet. Com o acesso à internet como instrumento fundamental para a educação, haveria a necessidade do Poder Público de garantir que os alunos tivessem o acesso à rede⁸⁶.

Obviamente desafios enormes estariam previstos em relação a investimento e infraestrutura. Regiões mais afastadas de centro-urbanos deveriam ter um maior enfoque, e o orçamento teria uma nova despesa relativa. São questões que, no plano fático, precisariam ser

⁸⁴ BRASIL, Constituição (1988), **Título VIII – DA ORDEM SOCIAL**, Art. 206. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650554/artigo-206-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 01 ago. 2022.

⁸⁵ BRASIL, Constituição (1988), **Título VIII – DA ORDEM SOCIAL**, Art. 205. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/1241734/artigo-205-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 19 ago. 2022.

⁸⁶ Rede 5G deve conectar 85% das escolas até 2028, diz ministro das Comunicações. **Agência Senado**. 23 nov. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/tecnologia-5g-deve-conectar-85-das-escolas-ate-2028-diz-ministro-das-comunicacoes>. Acesso em: 10 jul. 2021.

dirimidas. Para isso, a legislação infraconstitucional para além do arguido na Constituição deveria fazer-se necessário⁸⁷.

Quando mencionamos a rede, seu papel acaba sendo de tal envergadura que não se pode comparar a tecnologias anteriores e que possuem, também, seu impacto. Portanto, por mais que seja uma ferramenta, ela está em todos os campos, não se exaurindo apenas no enfoque dado a este trabalho. Está na segurança, na área médica, na facilitação de progresso científico e no exercício da democracia. Sua capilaridade no mundo é tão grande que é muito difícil pensar em um mundo “desconectado”. Portanto, há de se superar a noção da internet ser um instrumento e pensá-la como um ente que atravessa a existência do ser humano e que se torna inseparável de sua organização e construção de sociedade.

Em outros países, existem discussões relativas à consolidação da internet como ferramenta que contemple os estudantes. Um grande exemplo bem-sucedido do reconhecimento da internet como essencial é a Estônia. Este país báltico tem por volta 1,5 milhão de habitantes. Na área da educação, especificamente, a Estônia utiliza a tecnologia junto às escolas desde o início da formação das crianças, havendo o acesso à rede pelas instituições de ensino que é muito proveitosa⁸⁸. No Uruguai, houve uma política de promover um notebook a cada aluno, também exitosa⁸⁹. Diversos governos de todo o mundo avançam na direção da inclusão digital, e a educação é um dos pontos priorizados⁹⁰.

Hoje temos uma infinidade de pessoas não contempladas com o acesso à rede, o que invariavelmente se reflete na educação. A inclusão de grupos economicamente vulneráveis na educação rompe ciclos perpetrados por um sistema desigual e permite o crescimento do país como nação.

⁸⁷ GIMENES, Erick. Projeto pautado no Senado pode levar internet boa a zonas rurais e periferias urbanas. **Brasil de Fato**. 19 nov. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/19/projeto-parado-no-senado-pode-levar-internet-boa-a-zonas-rurais-e-periferias-urbanas>. Acesso em 12 jul. 2022.

⁸⁸ LOPES, Rodrigo. Estônia, um país de vanguarda na inclusão digital. **GaúchaZH**. 11 nov. 2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/09/estonia-um-pais-de-vanguarda-na-inclusao-digital-cjlyhjub902lo01pxkdik71u3.html>. Acesso em: 02 jul. 2022.

⁸⁹ Uruguai conclui distribuição de um laptop para cada aluno da escola primária. **G1**. 16 out. 2009. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL1343427-6174,00-URUGUAI+CONCLUI+DISTRIBUICAO+DE+UM+LAPTOP+PARA+CADA+ALUNO+DA+ESCOLA+PRI+MARI.html>. Acesso em 5 jul. 2022.

⁹⁰ PEIRÓ, Patricia. Acesso à tecnologia: o novo indicador de desigualdade. **El País**. 11 dez. 2017. Acesso em: 01 ago. 2022. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/05/tecnologia/1512475978_439857.html. Acesso em: 01 ago.

CONCLUSÃO

A educação é, talvez, a área que mais deveria ser priorizada em um governo. Sua capacidade de construir o futuro a partir do ensino às próximas gerações não deve ser desprezada, com o Estado que ignorá-la acabar incorrendo em uma falta grave para com a posteridade de seus cidadãos.

Em um mundo globalizado, a velocidade em que as informações vão se disseminando e sendo apreendidas e compreendidas se torna cada vez maior. Com o advento da internet, torna-se cada vez menos factível falar em uma educação que exclua conexões referentes à rede mundial de computadores.

O advento da Covid-19 desvelou fragilidades, mas também possibilidades. O fato de ser uma pandemia extremamente contagiosa impediu a locomoção e a realização de atividades tal como antes. Nesse sentido, a inviabilização de boa parte da vida como o era, ainda de forma temporária, exibiu insuficiências que podem ser dribladas com o advento da internet.

O trabalho, o lazer e a cultura poderiam ser realizados de outras maneiras. Assim, o teletrabalho, os shows online, o comércio em plataformas virtuais e as plataformas de streaming se popularizaram ainda mais, modificando relações de consumo e emprego. Um dos pontos mais sensíveis foi, sem dúvida, o choque da pandemia com o acesso à educação.

A suspensão das aulas foi algo problemático para diversas famílias e para o sistema de ensino em geral, uma vez que prejudicou o aprendizado de milhões de crianças, adolescentes e adultos. Nesse sentido, alternativas foram buscadas. As aulas online, por exemplo, foram uma alternativa. Mais uma vez, verifica-se a necessidade da internet como instrumento para que as aulas ocorram.

A lei 14.172/2021 foi um passo na direção de melhorar as condições para alunos e professores das escolas públicas. No entanto, há de se pensar que este é ainda um primeiro passo, insuficiente em sua totalidade para abarcar todas as necessidades impostas à educação. Nesse sentido, percebemos a necessidade de se aumentar o acesso à internet para viabilizar que a educação seja um direito social exercido de maneira plena e conduza a um país mais justo e democrático.

Em verdade, há de se concordar que a internet é, de fato, uma tecnologia assim como tantas outras, tais como a que permite a locomoção mais rápida ou a facilidade da realização de uma tarefa doméstica. Entretanto, seu alcance e possibilidades vão muito além do que qualquer outra coisa já inventada pelo homem. É um instrumento que transcende diversas noções e se

coloca como algo indissociável da sociedade moderna. A Covid-19 apenas expôs as necessidades de um mundo que não pode retornar para uma instância anterior à conexão via a rede mundial de computadores. Com a consciência de que haverá outras pandemias e que a internet chega como um facilitador, não obstáculo, podemos chegar à conclusão de que é vital a internet como facilitador destes espaços.

O acesso à educação é uma das mais formas mais preponderantes de se participar da democracia. Para encorajar este processo, é necessário que transformações profundas, não restritas à lei 14.172 ocorram, permitindo uma maior capilaridade da internet em meio à educação, garantindo o acesso amplo e irrestrito dos alunos à rede.

Finalmente, é possível dizer que a internet representa as vontades de um mundo que vivencia transformações, que muitas vezes ocorrem de modo muito rápido. Neste plano, a internet é, por enquanto, uma incólume e poderosa tecnologia que pode ajudar a entender e criar novas estruturas não só para o mundo, como também para o próprio ser humano.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jessica. **‘Século XX só acaba com o fim da pandemia’, diz historiadora.** O Tempo. Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/podcasts/tempo-habil/seculo-xx-so-acaba-com-o-fim-da-pandemia-diz-historiadora-1.2335100>. Acesso em: 09 jul. 2021.

GALLAGHER, James. **Novo vírus que causa doença pulmonar misteriosa gera temor na China, mas há motivo para preocupação?** Uol. 13 jan. 2020 Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/bbc/2020/01/13/novo-virus-causa-doenca-pulmonar-misteriosa-gera-temor-na-china-mas-ha-motivo-para-preocupacao.htm>. Acesso em: 18 jul. 2021.

Veja o que se sabe até agora sobre o novo coronavírus chinês. Anahp. 27 jan. 2020. Disponível em: <https://www.anahp.com.br/noticias/noticias-do-mercado/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-coronavirus-chines/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

QIN e HERNÁNDEZ, Amy e Javier C. China reports first death from new virus. **The New York Times.** 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/01/10/world/asia/china-virus-wuhan-death.html>. Acesso em: 10 jun. 2021.

GAN, XIONG e MACKINTOSH, Nectar, Yong e Eliza. **China confirms new coronavirus can spread between humans.** CNN. 21 jan. 2020. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2020/01/19/asia/china-coronavirus-spike-intl-hnk/index.html>. Acesso em: 21 ago. 2020.

Coronavírus se espalha para a estação de pesquisa da Antártida. BBC. 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55419107>. Acesso em: 01 set. 2021.

OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Organização Pan-Americana da Saúde. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>. Acesso em: 01 set. 2021.

Mortes por coronavírus no mundo chegam a 100 mil. G1. 10 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/10/mortes-por-coronavirus-no-mundo-chegam-a-100-mil.ghtml>. Acesso em: 01 set. 2021.

MARQUES, Brenda. **Covid-19: mundo chega a 1 milhão de mortos pela doença.** R7. 28 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/covid-19-mundo-chega-a-1-milhao-de-mortos-pela-doenca-29062022>. Acesso em: 12 set. 2021.

Infectologista explica riscos de reinfecção pelo coronavírus e suas variantes. Universidade Federal de Juiz de Fora. 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2021/04/20/infectologista-explica-riscos-de-reinfeccao-pelo-coronavirus-e-suas-variantes/>. Acesso em: 12 set. 2021.

MARQUES, Brenda. **Covid-19: Segunda onda de contágio é inevitável em meio à reabertura.** R7. 30 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/covid-19-segunda-onda-de-contagio-e-inevitavel-em-meio-a-reabertura-29062022>. Acesso em: 12 set. 2021.

Itália fecha universidades e escolas por medo do coronavírus. Poder 360. 05 mar. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/italia-fecha-universidades-e-escolas-por-medo-do-coronavirus-dw/#:~:text=O%20governo%20da%20It%C3%A1lia%20ordenou,107%20pessoas%20no%20territ%C3%B3rio%20italiano>. Acesso em: 13 set. 2021.

Países e cidades da Europa anunciam medidas de restrição em meio ao aumento de casos de Covid e disseminação da ômicron. G1. 19 dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/12/19/covid-na-europa-holanda-tem-novo-lockdown-paris-cancela-reveillon-e-londres-pode-ter-novas-restricoes.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2022.

YEUNG, Jessie. **Após 52 casos de Covid-19, cidade chinesa impõe lockdown a 13 milhões de moradores.** CNN. 24 dez. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/apos-52-casos-de-covid-19-cidade-chinesa-impoe-lockdown-a-13-milhoes-de-moradores/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

ROXBY, Philippa. **Covid: vacinas Pfizer e Moderna são as mais eficazes para reforço, indica estudo.** BBC. 03 dez. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59517651>. Acesso em: 23 jan. 2022.

Ômicron, Mu, Delta, Lambda e outras: conheça as variantes da Covid-19 identificadas. CNN. 28 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/omicron-mu-delta-lambda-e-outras-conheca-as-variantes-da-covid-19-identificadas/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

MELO, Karine. **Aprovado o primeiro tratamento para Covid-19 no SUS.** Agência Brasil. 01 abr. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-04/aprovado-o-primeiro-medicamento-para-tratamento-da-covid-19-no-sus>. Acesso em: 12 jun. 2022.

ROCHA, Lucas. **Como estão as vacinas da Covid-19 específicas para a variante Ômicron.** 13 fev. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/como-estao-as-vacinas-da-covid-19-especificas-para-a-variante-omicron/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

Por que doses de reforço não foram alteradas para variantes da covid. Brasil de Fato. 19 out. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/19/por-que-doses-de-reforco-nao-foram-alteradas-para-variantes-da-covid>. Acesso em: 12 jun. 2022.

Mulher é presa após simular sintomas de coronavírus para ter atendimento prioritário em UPA do Rio. G1. 08 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/02/08/mulher-e-presa-apos-simular-sintomas-de-coronavirus-para-ter-atendimento-prioritario-em-upa-do-rio.ghtml>. Acesso em 01 jun. 2020.

Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença. Una-SUS. 27 fev. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20confirmou,para%20I%20t%C3%A1lia%2C%20regi%C3%A3o%20da%20Lombardia>. Acesso em: 01 jun. 2022.

VARGAS, Mateus. **Com ministro demissionário e outro sem assumir, Saúde vive situação de ‘acefalia’, dizem estados.** O Estado de São Paulo. 22 mar. 2021. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,com-ministro-demissionario-e-outro-sem-assumir-saude-vive-situacao-de-acefalia-dizem-estados,70003656643>. Acesso em: 02 jun. 2022.

Bolsonaro deu ‘informação dúbia’ sobre a pandemia, diz Mandetta. Agência Senado. 04 mai. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/04/bolsonaro-deu-informacao-dubia-sobre-pandemia-diz-mandetta>. Acesso em: 03 jun. 2022.

TURBIANI, Renata. **Quem é Nelson Teich, médico e empresário que substitui Mandetta no Ministério da Saúde.** BBC. 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52316229>. Acesso em: 03 jun. 2022.

SOUSA, CARDIM e SANTOS, Renato, Maria Eduarda e Philipe. **Teich pede demissão da Saúde após Bolsonaro pressionar por cloroquina.** Correio Braziliense. 15 mai. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/15/interna_politica,855142/teich-pede-demissao-da-saude-apos-bolsonaro-pressionar-por-cloroquina.shtml. Acesso em: 05 jun. 2022.

Com governo frágil, Supremo assume o comando das decisões no país. Consultor Jurídico. 25 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-25/governo-fragil-supremo-assume-comando-decisoes-pais>. Acesso em: 07/08/2022.

Entidades do CNS pedem que STF exija do governo lockdown de 21 dias e auxílio emergencial adequado. Federação Nacional dos Farmacêuticos. 12 abr. 2021. <https://fenafar.org.br/2021/04/12/entidades-do-cns-pedem-que-stf-exija-do-governo-lockdown-de-21-dias-e-auxilio-emergencial-adequado/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

VALFRÉ e BEHNKE. **Bolsonaro reclama de ‘efeitos colaterais’ de máscaras contra a Covid-19.** O Estado de São Paulo. 25 fev. 2021. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-reclama-de-efeitos-colaterais-de-mascaras-contra-a-covid-19,70003628619>. Acesso em: 10 jun. 2022.

Bolsonaristas voltam a promover aglomeração em mais um protesto em Brasília, com participação do presidente. O Globo. 17 mai. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/fotogalerias/bolsonaristas-voltam-promover-aglomeracao-em-mais-um-protesto-em-brasilia-com-participacao-do-presidente-24431896>. Acesso em: 11 jun. 2020.

Deputado bolsonarista sobre máscara: “Coloco onde idiotas enchem o saco”. Istoé. 21 set. 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/deputado-prega-desobediencia-a-lei-que-determina-uso-de-mascara-coloco-onde-idiotas-enchem-o-saco/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

FERREIRA, LIMA e ROCHA, Ana Gabriela, Débora e Júlia. **Infodemia e a Covid-19: A informação como instrumento contra os mitos.** Artigo 19. 17 mai. 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/05/Infodemia-e-a-COVID-19-%E2%80%93-A-informacao-como-instrumento-contras-os-mitos.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2022.

Governo ignorou 53 e-mails da Pfizer sobre vacina, afirma Randolfe. Revista Exame. 04 jun. 2021. Disponível em: <https://exame.com/brasil/governo-ignorou-53-e-mails-da-pfizer-sobre-vacina-afirma-randolfe/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

CPI da Covid: Quem é quem no escândalo Covaxin. BBC. 29 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57647163>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CASTRO Augusto. **CPI da Covid é criada pelo Senado.** Senado Notícias. 13 abr. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/13/senado-cria-cpi-da-covid>. Acesso em: 10 dez. 2021.

CPI terá relatório de mil páginas e incluirá Bolsonaro. Terra. 20 ago. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/cpi-tera-relatorio-de-mil-paginas-e-incluirá-bolsonaro,3cce6ad110e52588b242b5d9507bf0641mrwloze.html>. Acesso em: 20 dez. 2021.

Miguel Reale Jr pede impeachment de Jair Bolsonaro acompanhado de senadores da CPI da Pandemia. TV Senado. 08 dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2021/12/miguel-reale-jr-pede->

[impeachment-de-jair-bolsonaro-acompanhado-de-senadores-da-cpi-da-pandemia](#). 20 dez. 2021.

Veja a lista dos indiciados da CPI da Pandemia, segundo o relatório de Renan Calheiros.

Agência Senado. 26 out. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/26/veja-a-lista-dos-indiciados-da-cpi-no-relatorio-de-renan-calheiros>. Acesso em: 10 dez. 2021.

Decisão do STF sobre isolamento de estados e municípios repercute no Senado. Agência

Senado. 16/04/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/decisao-do-stf-sobre-isolamento-de-estados-e-municipios-repercute-no-senado>. Acesso em: 15 jun. 2021.

LINDNER, Julia. **Bolsonaro distorce decisão do STF e diz que cabe aos governadores e**

prefeitos combater a Covid. O Estado de São Paulo. 8 jun. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-distorce-decisao-do-stf-e-diz-que-cabe-a-governadores-e-prefeitos-combater-a-covid,70003328069>. Acesso em: 10 dez. 2021.

COLETTA, Ricardo Della. **Bolsonaro critica restrições, diz que a fome mata e que está**

pronto para conversar com governadores. Folha de São Paulo. 14 mai. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/bolsonaro-critica-restricoes-diz-que-a-fome-mata-e-que-esta-pronto-para-conversar-com-governadores.shtml>. Acesso em: 07 jun. 2022.

Negacionismo contribuiu para o número de mortes por Covid, afirma Aziz. Carta Capital.

20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/negacionismo-contribuiu-para-o-numero-de-mortes-por-covid-diz-aziz/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SP registra a primeira morte pelo novo coronavírus no Brasil. G1. 17 mar. 2020. Disponível

em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/17/estado-de-sp-tem-o-primeiro-caso-de-morte-provocada-pelo-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 12 mai. 2020.

Brasil passa de mil mortes e tem quase 20 mil casos confirmados de coronavírus, diz

ministério. G1. 10 abr. 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/10/brasil-tem-1057-mortes-e-19638-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>. Acesso: 12 mai. 2020.

GRECCHI, STRICKLAND e PERES, Fabio, Fernanda e Edis Henrique Peres. **Manaus abre dezenas de covas por dia e tem fila para carro funerário.** Correio Braziliense. 06 jan. 2021. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2021/01/4898603-manaus-abre-dezenas-de-covas-por-dia-e-tem-fila-para-carro-funerario.html>. Acesso em: 12 jun. 2021.

Brasil ultrapassa marca de 670 mil mortes por Covid; em alta, média móvel supera 180 vítimas por dia. G1. 24 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/06/24/brasil-ultrapassa-marca-de-670-mil-mortes-por-covid-em-alta-media-movel-supera-180-vitimas-por-dia.ghtml>. Acesso em: 10 jul. 2022.

Brasil tem média móvel de 209 mortes por Covid a cada dia; tendência segue em estabilidade. G1. 03 ago. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/08/03/brasil-tem-media-movel-de-209-mortes-por-covid-a-cada-dia-tendencia-segue-em-estabilidade.ghtml>. Acesso em: 11 ago. 2022.

VALENTE, Jonas. **Agência Brasil explica: entenda o que é lockdown.** Agência Brasil. 08 mai. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/agencia-brasil-explica-entenda-o-que-e-o-lockdown>. Acesso em: 22 jul. 2022.

VENERAL e KNIHS, Débora e Karla. **Lockdown e liberdade de locomoção.** Central de Notícias Uninter. 10 jun. 2020. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/lockdown-e-liberdade-de-locomocao>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BARBOSA, Rodrigo Pedroso. **Sobre a constitucionalidade do Lockdown.** Migalhas. 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/342410/sobre-a-constitucionalidade-do-lockdown>. Acesso em 12 jun. 2021.

JUSTINA, Patrícia Della. **"Lockdown no Brasil ainda não aconteceu", diz secretário de Saúde de SC em visita a Joinville.** NSC Total. 17 mar. 2021. Disponível em:

<https://www.nsctotal.com.br/noticias/lockdown-no-brasil-ainda-nao-aconteceu-diz-secretario-de-saude-de-sc-em-visita-a-joinville>. Acesso em: 10 jun. 2022.

Internet foi criada em 1969 com o nome de “Arpanet” nos EUA. Folha de São Paulo. 12 ago. 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/folha/coltdiano/ult95u34809.shtml>. Acesso em: 08 jul. 2021.

MULLER, Nicolas. **O começo da internet no Brasil.** Oficina da Net. Disponível em: https://www.oficinadanet.com.br/artigo/904/o_comeco_da_internet_no_brasil. Acesso em: 08 jul. 2021.

O abismo digital no Brasil. Pwc. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/preocupacoes-ceos/mais-temas/2022/o-abismo-digital-no-brasil.html>. Acesso em 07 jul. 2022.

ROCHA, Roberta. **Profissionais explicam a diferença entre ensino a distância e ensino remoto.** Instituto Federal de Alagoas. 10 fev. 2021. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/noticias/profissionais-explicam-a-diferenca-entre-ensino-remoto-e-ensino-a-distancia>. Acesso em: 03 jul. 22.

MAZZA e BUONO, Luigi e Renata. **Mais de 4 milhões de estudantes entraram na pandemia sem internet.** Revista Piauí. 09 ago. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-4-milhoes-de-estudantes-brasileiros-entraram-na-pandemia-sem-internet/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

MAZZA e BUONO, Luigi e Renata. **Apenas 6,6% das escolas públicas forneceram internet em domicílio para os alunos na pandemia.** Revista Piauí. 10 ago. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/apenas-66-das-escolas-publicas-forneceram-internet-em-domicilio-para-os-alunos-na-pandemia/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

Cultura do fracasso escolar afeta milhões de estudantes e desigualdade se agrava na pandemia, alertam UNICEF e Instituto Claro. Unicef. 28 jan. 2021. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/cultura-do-fracasso-escolar-afeta-milhoes-de-estudantes-e-desigualdade-se-agrava-na-pandemia>. Acesso em 10 jun. 2022.

BARBERIA, CANTARELLI e SCHMALZ, Lorena G., Luiz G. R. e Pedro Henrique de Santana. **Uma avaliação dos programas de educação pública remota dos estados e capitais brasileiros durante a pandemia do COVID-19**. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://fgvclear.org/site/wp-content/uploads/remote-learning-in-the-covid-19-pandemic-v-1-0-portuguese-diagramado-1.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

VIEIRA e BITAR, Bárbara Muniz e Renata. **Prefeitura conclui entrega de 21,5% de tablets a alunos da rede municipal um ano após início das aulas a distância**. G1. 21 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/21/prefeitura-conclui-entrega-de-215percent-de-tablets-a-alunos-da-rede-municipal-um-ano-apos-inicio-das-aulas-a-distancia.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2022.

MACIEL, Camila. **Pesquisa mostra desigualdade no acesso à internet entre alunos**. Agência Brasil. 15 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-06/pesquisa-mostra-desigualdade-no-acesso-internet-entre-alunos>. Acesso em: 10 ago. 2022.

STJ nega recurso a mãe que buscava reduzir mensalidade dos filhos em escola por pandemia. Infomoney. 22 jun. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/stj-nega-recurso-a-mae-que-buscava-reduzir-mensalidade-dos-filhos-em-escola-apos-pandemia/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

Justiça do Trabalho suspende retorno às aulas presenciais no RJ. Revista Museu. 11 set. 2020. Disponível em: <https://www.revistamuseu.com.br/site/br/noticias/covid19/179-covid19/9426-11-09-2020-justica-do-trabalho-suspende-retorno-as-aulas-presenciais-no-rj.html>. Acesso em: 10 jul. 2022.

RODAS, Sérgio. **TJ suspende liminar e permite volta às aulas presenciais no Rio de Janeiro**. Consultor Jurídico. 06 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-06/tj-suspende-liminar-permite-volta-aulas-rio-janeiro>. Acesso em: 10 jul. 2022.

MATOS, Eduardo. **Juíza nega pedido do governo do RS e mantém suspensas aulas presenciais no Estado.** GaúchaZH. 12 abr. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/04/juiza-nega-pedido-do-governo-do-rs-e-mantem-suspensas-aulas-presenciais-no-estado-cknfdbq06003c01982r81whvx.html>. Acesso em: 9 jul. 22.

Justiça de SP determina volta de professores só após vacinação completa. Revista Exame. 19 ago. 2021. Disponível em: <https://exame.com/brasil/justica-de-sp-determina-volta-de-professores-so-apos-vacinacao-completa/>. Acesso em 20 abr. 2022.

MACHADO, Laura. **Após ordem judicial, Paulista retoma aulas presenciais das creches da rede municipal de ensino.** Folha Pernambuco. 24 mar. 2022. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/apos-ordem-judicial-paulista-retoma-aulas-presenciais-das-creches-da/220796/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

JANONE, Lucas. **Cinco instituições federais do Rio recorrem de decisão judicial sobre retorno 100% presencial.** CNN. 27 out. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/branded-content/nacional/cinco-instituicoes-federais-do-rio-recorrem-de-decisao-judicial-sobre-retorno-100-presencial/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

RODRIGUES, Léo. **Rio: instituições federais de ensino preparam volta gradual às aulas.** Agência Brasil. 09 nov. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-11/rio-instituicoes-federais-de-ensino-preparam-volta-gradual-aulas>. Acesso em: 11 jul. 2022.

Ficha de tramitação do PL 3477/20. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256081>. Acesso em 13 jul. 2022.

Promulgada lei que garante R\$ 3,5 bi para internet de aluno e professor da rede pública. Agência Senado. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/11/promulgada-lei-que-garante-r-3-5-bi-para-internet-de-aluno-e-professor-da-rede-publica>. Acesso em 08 jul. 2022.

Veto de Bolsonaro derrubado: lei de internet gratuita a alunos e professores tenta aliviar defasagem da escola pública no mundo digital. G1. 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/06/07/veto-de-bolsonaro-derrubado-lei-de-internet-gratuita-a-alunos-e-professores-tenta-aliviar-defasagem-da-escola-publica-no-mundo-digital.ghtml>. Acesso em 13 jul. 2022.

Congresso derruba veto e confirma R\$ 3,5 bi para internet de alunos e professores da rede pública. Agência Senado. 01 jun. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/01/congresso-derruba-veto-e-confirma-r-3-5-bi-para-internet-de-alunos-e-professores-da-rede-publica>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei 14.172, de 10 de junho de 2021.** Oferece internet a alunos em condição social economicamente vulnerável. Diário Oficial da União. 10 jun. 2021.

MARTELLO, Alexandre. **Guedes diz não ter como pagar internet para alunos e precatórios sem cometer crime de responsabilidade.** G1. 12 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/12/guedes-diz-que-nao-tem-como-pagar-precatorios-e-internet-gratis-para-alunos-sem-cometer-crime-de-responsabilidade.ghtml>. Acesso em 13 jul. 2022.

MACEDO, Fausto. **Presidente tenta junto ao STF barrar o acesso à internet a alunos das escolas públicas.** O Estado de São Paulo. 08 jul. 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/presidente-tenta-junto-ao-stf-barrar-o-acesso-a-internet-a-alunos-da-rede-publica/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

MARTINS e PERON, Luísa e Isadora. **Fux prorroga prazo para governo repassar 3,5 bi para internet nas escolas.** 09 jul. 2021. Valor Econômico. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/07/09/fux-prorroga-prazo-para-governo-repassar-r-3-5-bi-para-internet-nas-escolas.ghtml>. Acesso em 07 jul. 2022.

Brasil. Distrito Federal. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.926.** Julgamento sobre a constitucionalidade da lei 14.172/2021. Páginas 1-18.

Sancionada lei que prevê internet gratuita para alunos da rede pública. Agência Câmara de Notícias. 26 mai. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/880006-sancionada-lei-que-preve-internet-gratuita-para-alunos-da-rede-publica/>. Acesso em 10 jun. 2022.

Supremo valida lei que determinou transferência de recursos para garantir internet na rede pública. Portal STF. 06 de jul. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=490126&ori=1>. Acesso em: 15 jul. 2022.

Projeto altera lei que garante acesso à internet a alunos e professores. Agência Câmara de Notícias. 02 mai. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/901230-projeto-altera-lei-que-garante-acesso-a-internet-a-alunos-e-professores>. Acesso em: 20 jun. 2022.

5 de outubro: **Constituição Cidadã completa 33 anos.** Tribunal Superior Eleitoral. 05 out. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/5-de-outubro-constituicao-cidada-completa-33-anos>. Acesso em: 02 ago. 2022.

MARQUES, Luís Eduardo Rodrigues. **Um repensar evolutivo acerca das “gerações” do Direito.** Universidade Metodista de Piracicaba. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/filosofia/marques_geracao%20direitos.pdf. Acesso em: 10/08/2022.

JÚNIOR, José Eliaci Nogueira Diógenes. **Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?** Conteúdo Jurídico. 30 jun. 2012. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29835/geracoes-ou-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>. Acesso em 10 de jun. 2022.

BRASIL, **Constituição** (1988), Título VIII – DA ORDEM SOCIAL, Art. 206. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650554/artigo-206-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL, **Constituição** (1988), Título VIII – DA ORDEM SOCIAL, Art. 205. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/1241734/artigo-205-da-constituicao-federal-de-1988>.

Acesso em: 19 ago. 2022.

Rede 5G deve conectar 85% das escolas até 2028, diz ministro das Comunicações. Agência Senado. 23 nov. 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/tecnologia-5g-deve-conectar-85-das-escolas-ate-2028-diz-ministro-das-comunicacoes>. Acesso em: 10 jul. 2021.

GIMENES, Erick. **Projeto pautado no Senado pode levar internet boa a zonas rurais e periferias urbanas.** Brasil de Fato. 19 nov. 2020. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2020/11/19/projeto-parado-no-senado-pode-levar-internet-boa-a-zonas-rurais-e-periferias-urbanas>. Acesso em 12 jul. 2022.

LOPES, Rodrigo. **Estônia, um país de vanguarda na inclusão digital.** GaúchaZH. 11 nov. 2018. Disponível em

Uruguaí conclui distribuição de um laptop para cada aluno da escola primária. G1. 16 out. 2009. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL1343427-6174,00->

[URUGUAI+CONCLUI+DISTRIBUICAO+DE+UM+LAPTOP+PARA+CADA+ALUNO+D+A+ESCOLA+PRIMARI.html](https://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL1343427-6174,00-URUGUAI+CONCLUI+DISTRIBUICAO+DE+UM+LAPTOP+PARA+CADA+ALUNO+D+A+ESCOLA+PRIMARI.html). Acesso em 5 jul. 2022.

PEIRÓ, Patrícia. **Acesso à tecnologia: o novo indicador de desigualdade.** El País. 11 dez. 2017. Acesso em: 01 ago. 2022. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/05/tecnologia/1512475978_439857.html. Acesso em: 01 ago.